
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2021

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas, definir diretrizes e procedimentos que regulamentem, no âmbito do Tribunal, o estágio de estudantes de nível médio e superior (graduação e pós-graduação);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o programa de estágio, incentivando uma cultura organizacional que valoriza o aprendizado contínuo;

CONSIDERANDO a importância do intercâmbio de novos conhecimentos e experiências entre o meio acadêmico e o TCE/CE;

CONSIDERANDO o suporte que os estagiários fornecem às unidades do Tribunal no desempenho de suas atribuições;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) poderá oferecer estágio remunerado a estudantes de nível médio e superior (graduação e pós-graduação) regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da experiência prática na sua linha de formação, contribuindo para a inserção no mercado de trabalho.

Art.2º O estágio remunerado oferecido pelo TCE/CE está enquadrado na categoria de estágio não obrigatório e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal.

§1º Entende-se por estágio não obrigatório aquele que é desenvolvido como atividade opcional, que não se encontra definido no projeto do curso que o estudante se encontra matriculado. A carga horária, neste caso, não é utilizada para fins de aprovação e obtenção do diploma.

§2º Excepcionalmente, o estudante de graduação poderá solicitar à Secretaria de Administração, por meio do setor competente, o aproveitamento do estágio no Tribunal, tornando-o obrigatório por prazo determinado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – solicitação por escrito;
- II – Declaração de Matrícula e Histórico Acadêmico.

Art.3º A formalização de parceria, objetivando a concessão de estágio não obrigatório a estudantes de graduação e pós-graduação, ocorrerá mediante a celebração de convênio entre a Instituição de Ensino e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.4º No caso de estagiários de nível médio, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação Técnica entre o TCE/CE e a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS).

Art.5º A Secretaria de Administração, por meio da unidade competente, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

- I – receber solicitações de novos estagiários para atender as demandas das unidades do Tribunal;
- II – promover os trâmites para celebração de Convênios e Termo de Cooperação Técnica;
- III – elaborar Editais de Convocação;
- IV – elaborar Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, pelo TCE/CE e pela Instituição de Ensino;
- V – elaborar Portarias de concessão da bolsa de estágio, de prorrogação e de desligamento;
- VI – promover a ambientação dos novos estagiários;
- VII – solicitar Relatório e Declaração de Matrícula;
- VIII – elaborar Declarações solicitadas pelos estagiários;
- IX – disponibilizar/incentivar a realização de capacitações/treinamentos que promovam o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art.6º O processo seletivo de estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação) do TCE/CE será realizado, preferencialmente, por meio da contratação de empresa especializada.

§1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado por comissão constituída por servidores do TCE/CE, designada por meio de Ato da Presidência, com a finalidade de validar todas as etapas e normativos do processo.

§2º A seleção deverá ser precedida de ampla divulgação no meio estudantil universitário, publicado no site e no Diário Oficial do TCE/CE.

§3º O processo seletivo terá validade de até 02 (dois) anos a partir da homologação do resultado, e a convocação dos estudantes obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

§4º As convocações serão realizadas em decorrência dos desligamentos do atual quadro de estagiários ou por novas solicitações dos setores desta Corte.

§5º Em caso de novas solicitações, conforme previsto no parágrafo anterior, será necessária autorização da Presidência do Tribunal, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§6º Os cursos de nível superior aceitos serão definidos de acordo com a necessidade das unidades do Tribunal e fixados no Edital de abertura do processo seletivo.

§7º Os casos omissos do Processo Seletivo serão resolvidos pela comissão organizadora da seleção e submetidos, se necessário, à Presidência do TCE/CE.

§8º As etapas do processo seletivo serão definidas no Edital de Abertura.

§9º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição no processo seletivo.

§10 Fica assegurado o percentual das vagas exigido em Lei para os negros e para as pessoas com deficiência, observada, neste último caso, a compatibilidade de sua condição pessoal com as atividades a serem desenvolvidas.

Art.7º O estágio será formalizado mediante a celebração do Termo de Compromisso a ser assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino e pelo TCE/CE.

Parágrafo único. O Termo de compromisso conterá as competências do TCE/CE, do estagiário e da Instituição de Ensino, e só poderá ser assinado se o estudante atender as seguintes condições:

I – apresentar disponibilidade de horário para o cumprimento da jornada de estágio compatível com a necessidade do TCE/CE;

II – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em escola pública, no caso de estudantes de nível médio.

III - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em Instituição de ensino superior, pública ou privada, em curso previsto no Edital de abertura do processo seletivo, reconhecido pelo Ministério da Educação, nos casos de estudantes de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art.8º O estudante será acompanhado e supervisionado por servidor do quadro de pessoal do Tribunal, designado pelo gestor da unidade em que o estagiário estiver lotado.

Parágrafo único. Caberá ao referido supervisor:

I – orientar o estagiário sobre as atividades desenvolvidas no setor;

II – assegurar correlação entre as atividades realizadas e a formação acadêmica do estudante;

III – manter o setor competente, da Secretaria de Administração, informado em casos de descumprimento de regras e desempenho insatisfatório do estagiário;

IV – preencher e entregar ao estagiário de graduação, semestralmente, o relatório de atividades disponível na Intranet, contendo a avaliação de desempenho do estudante;

V – informar ao setor competente as ausências, solicitações de compensação de horário, recesso, colação de grau, desligamento e abandono do estágio.

Parágrafo único. O estagiário não poderá ser supervisionado em suas atividades educativas por servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art.9º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no caso de estagiário de graduação e pós-graduação, por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único. O período do estágio não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no órgão até o dia anterior à colação de grau, no caso de estudantes de graduação, ou, até a entrega do trabalho de término do curso, no caso daqueles de pós-graduação.

Art.10 Os estagiários de nível médio e de graduação cumprirão uma jornada de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias durante o expediente regular de funcionamento do TCE/CE, já os estudantes de pós-graduação cumprirão 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Art.11 Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser autorizada a compensação de horário pela gestora do convênio, em consonância com o supervisor do estagiário, hipótese em que o estudante deverá compensar o horário não trabalhado ainda no mês da ocorrência.

§1º O supervisor do estagiário deverá informar a compensação de horário para a Unidade do Tribunal responsável pela folha de pagamento, a fim de evitar descontos na bolsa de estágio.

§2º As eventuais compensações de faltas ou atrasos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (cento e vinte) minutos por dia, não podendo ultrapassar a carga horária diária de até 6 (seis) horas de estágio.

Art.12 O Tribunal concederá ao estagiário redução de metade da carga horária nos dias de realização de avaliações na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar ao setor responsável pelo ponto eletrônico a declaração que ateste a realização das avaliações, emitida pela Instituição de Ensino, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art.13 Ao estagiário será concedido pagamento da bolsa de estágio mensal e auxílio-transporte, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§1º O valor mensal da bolsa de estágio de graduação e pós - graduação é estabelecido em Ato da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas não justificadas e as horas não compensadas.

§3º Não será concedida bolsa de estágio a estudantes que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a estudantes estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§4º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

Art.14 A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, constante no orçamento do Tribunal.

Art.15 Na hipótese de recebimento indevido da bolsa e/ou auxílio-transporte, o TCE/CE poderá solicitar a devolução, ou realizar a compensação do valor recebido pelo estudante nos pagamentos subsequentes.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art.16 É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, sempre que o estágio tiver duração igual a um ano, deduzindo-se, se houver, os dias correspondentes ao recesso do Tribunal.

§1º No estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente aos dias estagiados.

§2º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§3º Em caso de desligamento antes da data do término do estágio, previsto no referido Termo, o estudante deverá, ainda assim, usufruir os dias de recesso a que tem direito antes do encerramento do estágio, sendo vedada a conversão do recesso em pecúnia, ressalvados casos específicos, justificados e devidamente autorizados pela Secretaria de Administração.

Art.17 O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da bolsa de estágio, em virtude de:

I – doença, mediante atestado médico, cujo prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, no período de seis meses de estágio;

II – falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos e avós pelo prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, com apresentação do atestado de óbito.

§1º Nas hipóteses descritas acima, faz-se necessária a comprovação com a anuência do supervisor, até o 5º dia útil do mês subsequente, junto à unidade responsável pelo ponto eletrônico.

§2º Quando a ausência do estagiário suplantar o prazo descrito no inciso I deste artigo, poderá ser efetuada a suspensão não remunerada do contrato de estágio ou o desligamento do estudante, no interesse da administração.

Art.18 Na vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante terá direito a cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O seguro de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do TCE/CE em caso de estudantes de graduação e pós-graduação.

Art.19 O estagiário poderá acessar a Biblioteca do TCE/CE, com direito a empréstimo do acervo.

Art.20 O estudante, ao concluir o estágio, receberá uma declaração informando o período e o setor no qual estagiou no Tribunal.

Art.21 O estagiário de graduação e pós-graduação deverá entregar ao setor competente da Secretaria de Administração, semestralmente, a declaração de matrícula e o histórico acadêmico, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.22 O estagiário de nível médio deverá entregar mensalmente a Declaração de frequência e, bimestralmente, o boletim, ambos emitidos pela Instituição de Ensino.

Art.23 Os estudantes terão até o 5º dia útil do mês subsequente para apresentar declarações de participação de cursos e eventos estudantis obrigatórios, para fins de abono de eventual ausência no estágio.

Art.24 O estagiário de graduação deverá encaminhar à Instituição de Ensino o relatório semestral de atividades desempenhadas no Tribunal, devidamente preenchido pelo supervisor do estágio, competindo ao estudante entregá-lo, após a assinatura da Instituição, à unidade competente da Secretaria de Administração do Tribunal.

Art.25 Constituem-se, ainda, deveres do estagiário:

- I - realizar com empenho as atividades que lhe sejam atribuídas pelo TCE/CE;
- II - cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Resolução e no Termo de Compromisso de Estágio;
- III – manter sigilo e discrição sobre informações que venha a tomar conhecimento, em razão de suas atividades de estágio;
- IV - não se apropriar de material que venha a ser disponível durante o período em que atuar como estagiário do TCE/CE;
- V - atuar com cordialidade, visando o estabelecimento de relações interpessoais baseadas na cooperação, respeito e harmonia;
- VI - apresentar as informações, declarações e os relatórios que lhe forem solicitados;
- VII – ser assíduo e pontual, cumprindo a carga horária exigida.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos deveres ou conduta incompatível com o Tribunal, a Secretaria de Administração poderá submeter o caso à Presidência do TCE/CE, para conhecimento e deliberação, sugerindo, se necessário, que o caso seja levado à Corregedoria, para prosseguir com os procedimentos administrativos necessários.

Art.26 É vedado ao estagiário:

- I - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem autorização prévia do seu supervisor;
- II - retirar qualquer processo, documentos ou objetos da unidade, ressalvados casos previamente autorizados pelo supervisor;
- III - utilizar telefone, computador e recursos do TCE/CE para a realização de atividades estranhas ao estágio e ao desenvolvimento educacional;
- IV – atuar profissionalmente em processos relacionados ao TCE/CE, inclusive em âmbito judicial, aplicando-se os impedimentos e suspeições estabelecidas nas leis processuais.

CAPÍTULO VII DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art.27 O término do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, findo o prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- III – por conclusão ou interrupção do curso;
- IV – a pedido do estagiário;

- V – por iniciativa do TCE/CE, em razão de interesse da administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- VI – em caso de descumprimento, pelo estagiário, das disposições desta Resolução e das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, bem como por conduta incompatível com a exigida pelo TCE/CE;

§1º No caso previsto no inciso IV é necessário informar ao setor competente, da Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que sejam providenciados os trâmites necessários para o desligamento.

§2º O estagiário de nível superior deverá comunicar ao setor competente a previsão de colação de grau, imediatamente após ser informado pela Instituição de Ensino, respeitado o prazo mínimo de 30 dias.

§3º O estudante de graduação poderá permanecer no estágio até o dia anterior à colação de grau.

§4º O estudante de pós-graduação poderá permanecer no estágio até a finalização do curso, atendendo aos critérios de conclusão definidos pela Instituição de ensino.

§5º O estagiário de nível médio, que estiver cursando o 3º ano, poderá permanecer no TCE/CE até o último dia do ano letivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As despesas para concessão da bolsa de estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE/CE junto à Secretaria de Administração.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 38/2005 do TCE/CE, publicada no D.O.E de 28 de janeiro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 2492/2006, nº 3367/2006 e nº 01/2011, publicadas no D.O.E de 5 de setembro de 2006, 7 de dezembro de 2006, 24 de fevereiro de 2011 respectivamente, bem como o Ato da Presidência nº 13/2009, publicado no D.O.E de 15/05/2009, alterado pelos Atos da Presidência nº 16/2010 e nº 07/2011, publicados no D.O.E de 27 junho de 2011 e 24 de fevereiro de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 14.10.2021